

Conselheiros

EDITAL

Consulta Pública - Política Judiciária Nacional de Cuidados

Objeto:

Consulta Pública organizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio do Programa Justiça Plural, fruto de parceria entre o CNJ e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), sobre a minuta de Resolução que institui a Política Judiciária Nacional de Cuidados, destinada a incorporar a perspectiva do cuidado à organização institucional, à gestão de pessoas e do trabalho, ao acesso aos serviços, ao atendimento ao público e à prestação jurisdicional, em consideração às necessidades e responsabilidades de cuidado das pessoas que atuam no Poder Judiciário e das pessoas usuárias de seus serviços.

Finalidade:

Receber, via consulta pública, contribuições sobre o texto da minuta de Resolução, a partir das experiências de pessoas que cuidam, que recebem cuidado ou que atuam com o tema, com o objetivo de identificar lacunas, dificuldades de implementação e oportunidades de aperfeiçoamento das medidas propostas. A consulta também busca obter sugestões sobre os mecanismos de compatibilização entre o trabalho e as responsabilidades de cuidado, as medidas de acesso, atendimento e ambiência institucional e as diretrizes para a incorporação da perspectiva do cuidado à prestação jurisdicional, de modo a assegurar que a Política responda às realidades dos diferentes ramos da Justiça, regiões e territórios.

Justificativa:

O cuidado é necessidade humana universal e condição para a sustentação da vida, da autonomia e do exercício dos demais direitos. Sua organização social, contudo, é marcada por desigualdades estruturais que atravessam a vida das pessoas que atuam no Poder Judiciário, o acesso aos serviços judiciários e as demandas submetidas à jurisdição, o que exige resposta institucional articulada. Algumas dessas características são:

1. **Distribuição desigual do trabalho de cuidado:** o trabalho de cuidado, remunerado e não remunerado, recai de modo desproporcional sobre as mulheres, em especial as mulheres negras, pobres e periféricas. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2022 as mulheres dedicaram, em média, 21,3 horas semanais a afazeres domésticos e/ou cuidado de pessoas, contra 11,7 horas dos homens. As mulheres pretas ou pardas dedicaram, em média, 1,6 hora semanal a mais que as mulheres brancas a essas atividades, e a maior diferença aparece entre as mulheres de menor e de maior rendimento.
2. **Pobreza de tempo e barreiras de acesso à Justiça:** a concentração das responsabilidades de cuidado produz pobreza de tempo e converte-se em menor disponibilidade para o trabalho remunerado, o estudo, o descanso, a participação política, o autocuidado e o próprio acesso à Justiça. Pessoas que cuidam de crianças, pessoas idosas, pessoas com deficiência ou adoecidas enfrentam dificuldades concretas para comparecer a atos processuais, aguardar atendimento ou participar de audiências quando não há medidas institucionais que considerem essas responsabilidades.
3. **Cuidado como direito humano autônomo:** na Opinião Consultiva nº 31/2025, a Corte Interamericana de Direitos Humanos reconheceu o cuidado como direito humano autônomo e multidimensional, que compreende o direito de ser cuidado, o direito de cuidar e o direito ao autocuidado, fundado nos princípios da corresponsabilidade social e familiar, da solidariedade e da igualdade e não discriminação. A Corte destacou que a distribuição desigual do trabalho de cuidado não remunerado, sustentada por estereótipos de gênero, compromete o exercício, pelas mulheres, dos direitos ao trabalho, à seguridade social e à educação.
4. **Política Nacional de Cuidados:** a Lei nº 15.069/2024 instituiu a Política Nacional de Cuidados, afirmando que todas as pessoas têm direito ao cuidado e reconhecendo o cuidado como trabalho indispensável à sustentação da vida, da sociedade e da economia, a ser garantido pelo Estado em corresponsabilidade com as famílias, o setor privado e a sociedade civil, bem como entre homens e mulheres. O Decreto nº 12.562/2025, que regulamenta o Plano Nacional de Cuidados, inclui entre seus eixos a compatibilização entre trabalho remunerado, educação e responsabilidades familiares de cuidado.
5. **Responsabilidades de cuidado de quem atua no Poder Judiciário:** magistrados e magistradas, servidores e servidoras, trabalhadores e trabalhadoras terceirizados e demais colaboradores e colaboradoras exercem responsabilidades de cuidado ou delas necessitam em diferentes momentos da vida. Levantamento nacional realizado no âmbito do Grupo de Trabalho da Política de Cuidados no Poder Judiciário evidenciou demandas por flexibilização de jornada, teletrabalho em situações de cuidado, ampliação das licenças parentais, creches ou espaços de cuidado infantil, programas de saúde mental e apoio psicossocial e medidas destinadas a pessoas com dependentes idosos ou com deficiência.
6. **Barreiras às pessoas usuárias dos serviços de Justiça:** levantamento realizado junto aos tribunais identificou iniciativas relacionadas ao cuidado dispersas entre diferentes unidades e programas, com lacunas na adoção de diretrizes comuns, na produção de indicadores e na definição de mecanismos permanentes de acompanhamento, além de menor presença de ações voltadas às pessoas usuárias, como espaços de acolhimento para pessoas acompanhadas de crianças, ambientes de amamentação e formas de atendimento compatíveis com responsabilidades de cuidado.
7. **Invisibilidade do cuidado na prestação jurisdicional:** as relações de cuidado estão presentes em demandas de diferentes ramos da Justiça, como ações de alimentos, guarda e convivência familiar, acolhimento institucional, violência doméstica, trabalho doméstico, benefícios previdenciários e assistenciais, curatela, execução penal e prisão domiciliar. Em razão de sua informalidade, de sua realização no âmbito familiar ou comunitário e da ausência de registro documental, essas relações frequentemente permanecem invisíveis na instrução probatória e na fundamentação das decisões, o que favorece a reprodução de estereótipos que naturalizam o cuidado como responsabilidade exclusivamente feminina ou familiar.
8. **Fragmentação normativa e construção da Política:** o CNJ dispõe de atos normativos e protocolos que tangenciam a matéria, como os relativos à gestão de pessoas, às condições especiais de trabalho, às licenças parentais, à saúde, ao enfrentamento do assédio e da discriminação, à acessibilidade e aos julgamentos com perspectiva de gênero e racial, mas a abordagem das relações de cuidado permanecia distribuída entre diferentes áreas, normas e iniciativas. Para enfrentar essa lacuna, a Portaria Presidência CNJ nº 379/2025 instituiu Grupo de Trabalho que, por meio de metodologia participativa e interdisciplinar, elaborou a minuta de Resolução ora submetida à consulta.

Essas características apontam para a necessidade de uma política judiciária transversal e permanente, que reconheça o cuidado como direito e como trabalho, promova a corresponsabilidade e assegure condições institucionais para que as pessoas possam cuidar, ser cuidadas e exercer o autocuidado, tanto na organização interna do Poder Judiciário quanto no atendimento ao público e na prestação jurisdicional. A participação de pessoas e instituições com vivência no tema é essencial para que a Política seja construída de forma democrática e aderente às realidades a que se destina.

Do Protocolo para Julgamento e Atuação com Perspectiva de Cuidado:

O Protocolo para Julgamento e Atuação com Perspectiva de Cuidado, previsto no art. 21 e no Anexo da minuta, não integra o objeto desta consulta pública. Trata-se de ferramenta destinada a apoiar a aplicação da Política, cujos fundamentos encontram-se integralmente previstos na minuta de Resolução submetida à consulta.

Poderão ser apresentadas contribuições sobre o art. 21 e os demais dispositivos da minuta que tratam do Protocolo, de sua difusão e de sua aplicação, os quais integram o objeto da consulta.

Como participar:

A participação na consulta deve ocorrer exclusivamente por meio de preenchimento de formulário eletrônico. As contribuições podem se referir a dispositivo específico da minuta (artigo, parágrafo, inciso ou alínea), a um capítulo ou ao texto de forma geral, e podem consistir em proposta de alteração de redação, inclusão, exclusão ou comentário geral, acompanhada da respectiva justificativa.

Podem participar da consulta pessoas físicas ou jurídicas que tenham vivência pessoal, profissional ou acadêmica na temática do cuidado, como magistrados e magistradas; servidores e servidoras do Poder Judiciário; trabalhadores e trabalhadoras terceirizados do Poder Judiciário; estagiários e estagiárias e aprendizes; pessoas usuárias dos serviços do Poder Judiciário; integrantes de organizações da sociedade civil; e demais pessoas, órgãos, instituições e entidades interessadas.

A minuta de Resolução estará disponível para leitura no sítio eletrônico do CNJ, juntamente com o formulário. Para fins de contextualização, a minuta será acompanhada da respectiva Exposição de Motivos, que não integra o objeto da consulta.

O formulário estará disponível no sítio eletrônico do CNJ até o dia 18/10/2026.

Proteção de dados pessoais:

O tratamento dos dados pessoais coletados no formulário (nome, endereço de e-mail, vínculo ou perfil de atuação e, quando for o caso, órgão, instituição ou entidade representada) observará a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e destina-se exclusivamente à identificação das pessoas participantes e à análise e sistematização das contribuições recebidas.

As contribuições recebidas não serão publicadas e serão utilizadas exclusivamente para a análise e o aprimoramento da minuta de Resolução, previamente à sua submissão ao Plenário do Conselho Nacional de Justiça.

Recomenda-se que as contribuições não contenham dados pessoais sensíveis, como informações sobre saúde, próprias ou de terceiros, nem dados que permitam a identificação de pessoas cuidadas, de familiares ou de partes em processos judiciais.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Conselheira